



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, através da sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, nomeada pela Portaria nº 135, de 1º de junho de 2022, **torna público**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a quem possa interessar, que estará **CREDENCIANDO** pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 19/07/2022

HORÁRIO: DAS 09:00 h ÀS 10:00 h

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

1.2 A Contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme art.25 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de **19 de julho de 2022** os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.

2.2• O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.

2.3• Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO – MG CEP
– 37.890-000.
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
END. COMP.: _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____
FONE: _____ **CELULAR** _____ **E-MAIL** _____

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2- Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho;
- d) com falência decretada;
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS.



5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 5.1-** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;
- 5.2-** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 5.3-** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.
- 5.4-** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexos I.
- 5.5-** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- 5.6-** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.
- 5.7-** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
- 5.7.1.** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
- 5.8.** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
 - g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
 - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
 - i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
 - j) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
 - k) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
 - l) Cópia do registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade
 - m) Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade.
 - n) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.2- MICROEMPRESA:

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2 Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;

6.2.1 Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

6.3 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

6.4 O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 – NA PRIMEIRA FASE:

7.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

7.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;

7.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.2 – NA SEGUNDA FASE:

7.1.2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante (s) designado (s), procederá à vistoria do estabelecimento da (s) interessada (s), quando for o caso, verificando o seguinte:

7.1.2.1.1 - localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

7.1.2.1.2 - Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

7.1.2.1.3 - De tudo se lavrará ata circunstanciada.

7.1.3 – NA TERCEIRA FASE:

7.1.3.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.3.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

7.1.4 – Decidindo pela regularidade do interessado a Comissão de Licitação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário, decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação.

7.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8. – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO
--

8.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

8.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

8.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I) e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

9.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

9.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

9.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

9.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

10 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo último dia útil de cada mês vigente.

10.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.



11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

11.1.1. Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.

11.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

11.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.

11.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

11.1.6. O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

11.1.7. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

11.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços.

11.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos e, quando não possível, comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde para avaliar possibilidades de coleta e processamento.

11.1.11. Quando o prestador não possuir estrutura física fica condicionado à Secretaria Municipal de Saúde validar o serviço e a possibilidade de atendimento na estrutura do município.

11.1.12. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

11.1.13. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

11.2– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2.3 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

a) Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

b) Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

c) Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

13. – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

13.1.1 – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2 – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.2 deste edital, segundo o caso;

13.1.3 – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8 – Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8666/96.

14.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

14.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: www.muzambinho.mg.gov.br

14.3. O extrato do presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do município de Muzambinho.

14.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.8. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho (www.muzambinho.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

14.09. Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

14.10. Os profissionais serão convocados por telefone ou por e-mail.

14.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Muzambinho.

14.12 – As despesas oriundas do credenciamento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **02.0208.10.302.1004.2067 3390-39-FICHA 673.**

14.13 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, no site www.muzambinho.mg.gov.br

14.14 – O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-III), a minuta do contrato (ANEXO – IV), fazem parte integrante deste edital.

14.15 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

14.16 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

14.17 - O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.18 - O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no: www.muzambinho.mg.gov.br., no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 23 de junho de 2022.

Viviane Cristina Viol Lemos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº242/2022

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

02– JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde tem em sua diretriz o atendimento integral aos usuários com a finalidade de garantir que a assistência à saúde contemple toda linha de cuidado, desde a consulta, o suporte diagnóstico, a cirurgia e o acompanhamento contínuo, promovendo a prevenção e recuperação.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação”. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo Art. 4º destaca a importância de garantir um conjunto de ações e serviços de saúde que atenda à necessidade da população, podendo até mesmo utilizar a iniciativa privada como participante em caráter complementar dos serviços.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Atendendo as Leis e as Diretrizes do SUS a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de garantir que a demanda seja atendida em tempo oportuno para que o tratamento seja mais eficiente e eficaz. Assim, objetiva complementar os serviços de exame laboratorial devido ao grande volume encontrado aguardando a realização dos mesmos.

Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de exame laboratorial para os usuários do município de Muzambinho e reduzindo a demanda reprimida de alguns procedimentos, torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Muzambinho /MG.

03- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo aditivo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.

3.3. As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

3.5. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga.
- b) A escolha do paciente.

3.6. Após o agendamento o paciente terá a guia com os exames autorizados pelas unidades de saúde e deverá fazer a coleta conforme data registrada na guia, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente ou até mesmo a data da coleta (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados)

3.7. Entendendo que os usuários são corresponsáveis pelo cuidado eles terão a obrigação e o compromisso de estar presente no dia e na hora da coleta conforme descrito na guia emitida pelas unidades de saúde, destaca-se:

- A falta do usuário no dia e hora marcada para a coleta de exame acarretará no bloqueio para uma nova marcação no período de 30 dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- O usuário, caso não possa realizar o exame, deverá comparecer à unidade de saúde com até 02 (dois) dias de antecedência para que seja reagendado e utilizada a vaga para outro usuário.
- Os responsáveis pelos menores deverão acompanhar no ato da coleta e na retirada do resultado dos exames.

3.8. Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.

3.9. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS;

2º - Abertura da agenda pelos laboratórios privados credenciados pelo SUS.

3.10. A agenda dos laboratórios privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

3.11. No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

3.12. A central de regulação municipal e o prestador privado credenciado irão reunir, uma semana antes do fechamento do mês, para avaliar a necessidade da abertura da agenda e para a apresentação dos procedimentos executados pelo prestador.

04 – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

4.1. Serão credenciados os exames por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A análise será considerada o valor total mensal dividido pelo número total de procedimentos executados abatendo do valor anual programado.

4.3. Para distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade do valor foi levado em consideração o levantamento dos procedimentos que se encontram na fila de espera do município.

4.4. O prestador, ao realizar o credenciamento, deverá, obrigatoriamente, oferecer todos os exames em todas as formas de organização presente nesse instrumento.

4.5. Segue abaixo os lotes para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização.

4.6. Exames Bioquímicos

4.6.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Código	Procedimento	Valor Unitário
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico		
Forma de Organização 01 - Exames Bioquímicos		
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
02.0201.047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 1,85
02.02.03.059-8	FAN	R\$ 5,62

4.7. Exames hematológicos e hemostasia

4.7.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização -2 - Exames hematológicos e hemostasia

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$ 2,73
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
02.02.12.008-2	TIPAGEM ABO-RH	R\$ 1,37
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	R\$ 2,37
02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGUÍNEA	R\$ 1,37

4.8. Exames sorológicos e imunológicos

4.8.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização 03 - Exames sorológicos e imunológicos

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.03.004-0	DETECCAO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48
02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$	18,55
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$	18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$	18,55
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$	18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$	18,55
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	2,83
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$	18,55
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$	18,55
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$	17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$	17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	11,61
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$	10,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$	18,55
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$	18,55
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$	18,55
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$	17,16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	17,16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$	17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$	13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$	18,55
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$	18,55
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$	4,10
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$	2,83
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$	10,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$	10,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$	9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$	13,35
02.13.01.057-7	TESTE DE ELISA IGM/IGG PARA IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDI (TOXOPLASMOSE)	R\$	17,76
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$	16,97

4.9. Exames coprológicos

4.9.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma de Organização 04 - Exames coprológicos	

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$	1,65
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$	1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$	1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$	1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$	1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	1,65
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	1,65

4.10. Exames uroanálise

4.10.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico		
Forma de Organização 05 - Exames de uroanálise		
Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11. Exames hormonais

4.11.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 06 - Exames hormonais

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71

4.12. Exames complementares

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 13 - Exames complementares - Tabela Municipal

Código	Procedimento	Valor Unitário
1	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA*	R\$ 5,62
2	HEMOGLOBINA GLICADA**	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	PESQUISA CITAMEGALOVÍRUS IGG***	R\$ 14,34
4	PESQUISA CITAMEGALOVÍRUS IGM***	R\$ 15,73

*TABELA REFERÊNCIA RS

** MÉDIA DE VALORES LABORATÓRIOS PARTICULARES

*** TABELA REFERÊNCIA MUNICÍPIO TOLEDO - PR

VALORES PROGRAMADOS PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES LABORATORIAIS	
Valor mensal para pagamento dos exames laboratoriais credenciados:	R\$10.000,00
Valor anual previsto para pagamento da pactuação dos exames laboratoriais credenciados:	R\$120.000,00

4.13. O processamento será realizado por procedimento respeitando o valor das tabelas de referência (Tabela SUS) com o abatimento de cada lote com os valores físicos e financeiros.

4.14. A central de regulação irá programar a FPO de acordo com esse Termo de Referência, controlando mensalmente a utilização do recurso financeiro disponibilizado.

4.15. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária, na seguinte classificação: **02.0208.10.302.1004.2067 3390-39-FICHA 673.**

4.16. Os valores poderão ser reprogramados com o aditivo previsto de 25% desde que haja saldos financeiros para o mesmo.

4.17. Os recursos poderão ser reajustados entre os grupos conforme saldos estabelecidos nos grupos a partir da apuração mensal da prestação de serviço.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

5.1.1. Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.

5.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

5.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.

5.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.6. O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

5.1.7. *Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.*

5.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

5.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços.

5.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos e, quando não possível, comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde para avaliar possibilidades de coleta e processamento.

5.1.11. Quando o prestador não possuir estrutura física fica condicionado à Secretaria Municipal de Saúde validar o serviço e a possibilidade de atendimento na estrutura do município.

5.1.12. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.1.13. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

06- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

6.1.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

6.1.3. *Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.*

6.1.4. *Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.*

6.1.5. *Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 05 de maio de 2022, propondo dar atendimento profissional especializado na realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Código	Procedimento	Valor Unitário
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico		
Forma de Organização 01 - Exames Bioquímicos		
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
02.0201.047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 1,85
02.02.03.059-8	FAN	R\$ 5,62

Exames hematológicos e hemostasia

Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização -2 - Exames hematológicos e hemostasia

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$	2,73
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$	4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$	2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$	2,73
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$	12,00
02.02.12.008-2	TIPAGEM ABO-RH	R\$	1,37
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	R\$	2,37
02.02.12.002-3	TIPAGEM SANGUÍNEA	R\$	1,37

Exames sorológicos e imunológicos

Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização 03 - Exames sorológicos e imunológicos

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.03.004-0	DETECCAO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48
02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35
02.13.01.057-7	TESTE DE ELISA IGM/IGG PARA IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDI (TOXOPLASMOSE)	R\$ 17,76
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97

Exames coprológicos

Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização 04 - Exames coprológicos

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65

4.10. Exames uroanálise

4.10.1. Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de Organização 05 - Exames de uroanálise

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04

Exames hormonais

Tabela de Referências dos Valores conforme preconizado pelo SUS

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização 06 - Exames hormonais

Código	Procedimento	Valor Unitário
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12. Exames complementares

Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico		
Forma de Organização 13 - Exames complementares - Tabela Municipal		
Código	Procedimento	Valor Unitário
1	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA*	R\$ 5,62
2	HEMOGLOBINA GLICADA**	R\$ 10,00
3	PESQUISA CITAMEGALOVÍRUS IGG***	R\$ 14,34
4	PESQUISA CITAMEGALOVÍRUS IGM***	R\$ 15,73

*TABELA REFERÊNCIA RS

** MÉDIA DE VALORES LABORATÓRIOS PARTICULARES

*** TABELA REFERÊNCIA MUNICÍPIO TOLEDO - PR

VALORES PROGRAMADOS PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES LABORATORIAIS	
Valor mensal estimado para pagamento dos exames laboratoriais credenciados:	R\$10.000,00
Valor anual estimado para pagamento da pactuação dos exames laboratoriais credenciados:	R\$120.000,00

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicito seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022

ANEXO – III

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____ MG, ____ de _____ de 2022.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº242/2022

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG , Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, 68, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede -----
----- – CNPJ: -----
-----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----
-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----
-----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº CPF., de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº -----, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços de presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**” que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II) de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – **Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$.....**

4.2 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.4 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.



5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 005/2022 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação– Processo Administrativo, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.



8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

8.1.1. Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.

8.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

8.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.

8.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

8.1.6. O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

8.1.7. **Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.**

8.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

8.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços.

8.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos e, quando não possível, comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde para avaliar possibilidades de coleta e processamento.

8.1.11. Quando o prestador não possuir estrutura física fica condicionado à Secretaria Municipal de Saúde validar o serviço e a possibilidade de atendimento na estrutura do município.

8.1.12. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

8.1.13. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

8.2.2. *Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.*

8.2.3. *Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.*

8.2.4. *Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.*

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **02.0208.10.302.1004.2067 3390-39- FICHA 673.**

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-III), a minuta do contrato (ANEXO – IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZABINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CRENCIADA
CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho-MG, 23 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito à V. Exa. que submeta o presente processo à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Viol Lemos
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito